DPMED – Assistência e Comércio de Equipamentos Médicos, Hospitalares e Odontológicos LTDA
Rua Rafael Rossa, 25, Fundo Canoas, Rio do Sul-SC, CEP: 89.163-512
CNPJ: 33.200.698/0001-48 - Inscrição Estadual: 26.008.026-8
Telefone: (47) 3522-8874 - (47) 98818-5531
Empresa Registrada no CREA sob nº 175851-9
Empresa Registrada na ANVISA sob nº 8.27135-2
Empresa Registrada no INMETRO sob nº 61000571
Engº Eletricista: Maicon Fronza – Registro CREA nº SC S1 148935-1
Engº Mecânico: Fábio Luis Correia – Registro CREA nº SC S1 167475-4

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 FMS
Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

DPMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 33.200.698/0001-48 com sede à RUA RAFAEL ROSSA, 25, FUNDO CANOAS, RIO DO SUL-SC, CEP: 89.163-512 por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no artigo 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, vem respeitosamente apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Catanduvas/SC, pelas razões a seguir expostas.

1. OMISSÃO DE EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE AUTORIZAÇÃO DO INMETRO PARA BALANÇAS E ESFIGMOMANÔMETROS

O edital menciona a manutenção de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, portanto, balanças e esfigmomanômetros também estão incluídos nesse escopo, conforme já mencionado na distribuição dos lotes. Esses equipamentos exigem calibração e manutenção certificadas pelo INMETRO, conforme a Portaria INMETRO nº 179/2009. No entanto, o edital não exige das empresas licitantes a apresentação do **Atestado de Autorização do INMETRO de Oficina Permissionária**, documento obrigatório para a realização desse tipo de serviço. A ausência dessa exigência compromete a conformidade regulatória e a qualidade técnica dos serviços a serem prestados. "Ressalta-se que a manutenção/calibração está sujeita à regulamentação do INMETRO, o que implica que apenas empresas devidamente **cadastradas e certificadas** estão autorizadas a realizar tais serviços, conforme **Portaria Inmetro nº 349/2015**. Portanto, cabe ao órgão exigir a documentação adequada, sob risco de incorrer em práticas ilegais.

É importante observar, oportunamente, que quanto à exigência do INMETRO em processos de licitação pública, a Lei 14.133/2021 estipula que:

> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional será restrita a: [...] IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Portanto, como condição para habilitação, deve-se requerer a apresentação dos Atestados de Autorização como Oficina Permissionária emitidos pelo INMETRO para a execução de serviços de manutenção e/ou reparo em balanças e esfigmomanômetros (aparelhos de pressão).

Caso o edital não seja corrigido, o órgão estará incorrendo em ilegalidade, pois a omissão sobre este tema permitirá a participação de empresas que não atendem aos requisitos legais específicos para contratar com a Administração Pública.

Por se tratarem de instrumentos regulamentados pelo INMETRO, tanto os IPNAs (pela Portaria 157/2022) quanto os esfigmomanômetros (pela Portaria 341/2021), estes somente poderão sofrer manutenção e reparo **por empresa autorizada pelo INMETRO (OFICINA PERMISSIONÁRIA)**, conforme determina o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro 457, de 17 de novembro de 2021:

"Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece as condições que devem ser atendidas pelas sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) que requeiram a autorização para fins de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados, sob supervisão metrológica do Inmetro e dos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), fixado no Anexo.

§ 1º O disposto neste regulamento se aplica às sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) autorizadas pelo Inmetro por meio da RBMLQ-I que objetivam realizar serviços de reparo e manutenção em instrumentos de medição regulamentados".

Art. 2º As sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) ficam submetidas à supervisão do Inmetro a qualquer momento, independentemente do órgão da RBMLQ-I a que estiver vinculada, estando sujeitas às penalidades previstas na legislação metrológica em vigor.

Art. 3º A infringência a quaisquer dispositivos deste regulamento, aprovado pela presente portaria, sujeitarão os infratores às penalidades previstas no artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e alterações da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011."

Vale lembrar que OFICINA PERMISSIONÁRIA DO INMETRO não se trata de apresentação de certificado RBC, a exigência de RBC ou rastreabilidade **não supre** a obrigatoriedade legal de apresentação do **Atestado de Oficina Permissionária** para quem realiza **manutenção em instrumentos regulamentados**, como as balanças e esfigmomanômetros. Uma vez que, para calibração de qualquer equipamento (desfibrilador, eletrocardiógrafo, monitor multiparâmetro, cardioversor) esse certificado se faz necessário, a apresentação de acreditação ou RBC INMETRO.

Em resumo, o órgão tem o dever legal de exigir que as empresas interessadas em participar do certame demonstrem estar qualificadas para realizar a manutenção em equipamentos regulamentados pelo INMETRO, a fim de proteger a segurança dos usuários do sistema de saúde.

2. DA NECESSIDADE DE ENGENHEIROS ELETRICISTA E MECÂNICO REGISTRADOS NO CREA/SC

O objeto do edital compreende a manutenção de equipamentos que envolvem circuitos elétricos, componentes mecânicos e sistemas sob pressão, como autoclaves, compressores, entre outros. Portanto, é **obrigatória a supervisão e responsabilidade técnica de engenheiros devidamente habilitados**, sob pena de grave ilegalidade e risco à segurança dos serviços.

A presente omissão do edital contraria as seguintes normas legais e técnicas:

- **Lei nº 14.133/2021**, que exige observância dos princípios da legalidade, eficiência, segurança e qualificação técnica para execução contratual;

As atividades do edital exigem, por força de lei, a atuação de **engenheiros eletricista e mecânico**, devidamente habilitados pelo **CREA/SC**. No entanto, o edital não exige tal comprovação na fase de habilitação,

- Contraria a **Lei nº 5.194/66**, que regula o exercício da engenharia;
- Contraria o art. 67, IV, da **Lei nº 14.133/2021**, que autoriza expressamente a exigência de requisitos estabelecidos em lei especial;
- Permite que empresas **sem profissionais qualificados legalmente** assumam a execução de atividades que exigem conhecimento técnico específico e registro profissional.

Ainda, a **NR-13, do Ministério do Trabalho**, que dispõe:

- Autoclaves e compressores são classificados como **vasos de pressão**, cuja inspeção e manutenção são **atividades privativas de engenheiros mecânicos ou navais**;
- NR-13.3.2: considera profissional habilitado apenas o engenheiro legalmente habilitado para projeto, construção, operação, inspeção e manutenção desses equipamentos;
- **Decisão Normativa CONFEA nº 045/1992**, que reafirma a atribuição exclusiva a engenheiros mecânicos e navais quanto à manutenção e inspeção de vasos de pressão;
- **Portaria Inmetro nº 236/94**, que estabelece que empresas prestadoras de serviço de manutenção de instrumentos de medição devem contar com supervisão técnica de engenheiro qualificado.

Permitir a contratação de empresas sem as devidas comprovações, pode inviabilizar a emissão válida de ART e representa **grave violação aos princípios da contratação pública**.

Diante do exposto, requer-se a **retificação imediata do edital**, para constar, como condição de habilitação técnica:

A exigência de, no mínimo, engenheiro mecânico e engenheiro eletricista, devidamente registrados no CREA/SC, como responsáveis técnicos da empresa licitante, com apresentação dos respectivos registros profissionais e vínculo com a empresa.

Tal medida é imprescindível para garantir a **legalidade do certame**, a **segurança da execução contratual** e o cumprimento das normativas técnicas aplicáveis.

3. DO PEDIDO FINAL

Diante do exposto, requer-se:

1. Que seja exigido que a **empresa licitante seja permissionária do INMETRO-SC** na habilitação para execução dos serviços de calibração e verificação de balanças e esfigmomanômetros, vedando-se sua subcontratação;
2. A inclusão de exigência de apresentação, na habilitação, de **engenheiros eletricista e mecânico registrados no CREA/SC**, com vínculo direto com a licitante;
3. Caso acolhida a presente impugnação, que seja promovida a **republicação do edital**, com reabertura de prazos, conforme art. 165, §1º da Lei nº 14.133/2021.

4. ENCERRAMENTO

A presente impugnação visa **corrigir inconsistências técnicas e jurídicas** no edital, assegurando a **legalidade**, a **isonomia**, a **qualidade da contratação pública** e o **interesse público na correta execução dos serviços de saúde**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

DPMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDI:33200698000148

Assinado digitalmente por DPMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDI:33200698000148
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=48587170000140, OU=AC SyngularID Multipla, CN=DPMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDI:33200698000148
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.25 18:32:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Vanderlei Eleotério
Representante Legal